



Resolução- CSDP nº 171, de 01 de março de 2018.
(Republicada no DOE nº 5.070, de 13 de março de 2018)

Altera a Resolução-CSDP nº 132, 02 de outubro 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Considerando que as alterações ocorridas no Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública mediante a Resolução-CSDP nº 160/2017 tem reflexos na atuação da Corregedoria Geral, resolve alterar o Regimento Interno deste órgão correcional nos seguintes termos

Art. 1º. O §6º do Artigo 2º da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º. Ocorrendo vacância, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, convocará eleições para término do mandato, nos moldes do caput deste artigo.

Art. 2º. O Artigo 5º da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Corregedor-Geral atuará por meio de atos, portarias, ofícios, certidões, decisões, recomendações, relatórios e despachos.

Art. 3º. O §3º do Artigo 39 da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. O Defensor Público em estágio probatório deverá ser cientificado do resultado de cada etapa avaliativa, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso



para o Conselho Superior.

Art. 4º. O caput do Artigo 74 da Resolução-CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, por uma única vez.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de março de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente